

ANEXO V. Regulamento das Atividades Complementares

Regulamento N.2 da Comissão Coordenadora do Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos - Procedimentos necessários à sistematização da oferta e a realização das Atividades Complementares do curso de graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos UFV - *Campus* de Rio Paranaíba.

CAPÍTULO I

Art 1º - As atividades complementares são componentes curriculares obrigatórias do curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos da Universidade Federal de Viçosa – Campus Rio Paranaíba (UFV/CRP) e se caracterizam pelo conjunto das atividades científico, acadêmico e cultural.

Art 2º - As atividades complementares compreendem as atividades de ensino, pesquisa e extensão. Poderão ser consideradas para contagem de carga horária, com seus respectivos comprovantes:

- 1- Monitoria, 15 horas por semestre até o limite máximo de 30 horas;
- 2- Tutoria, 15 horas por semestre até o limite máximo de 30 horas;
- 3- Programa de Educação Tutorial - PET, 15 horas por semestre até o limite máximo de 30 horas;
- 4- Bolsista de Ensino, 15 horas por semestre, até o limite máximo de 30 horas;
- 5- Participação em projetos de ensino registrados na UFV, 10 horas por semestre, até o limite máximo de 30 horas;
- 6- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, 15 horas por semestre até o limite máximo de 30 horas;
- 7- Participação em projetos de pesquisa registrados na UFV, 10 horas por semestre, até o limite máximo de 30 horas;
- 8- Apresentação de trabalhos técnico-científicos em Congressos, Simpósios, seminários e equivalentes; apresentação oral, 10 horas por trabalho até o máximo de 30 horas e apresentação em forma de pôster, 5 horas por trabalho até o máximo de 15 horas;
- 9- Publicação de resumos de trabalhos, anais de Congressos, Simpósios, seminários, etc., 2 horas por trabalho, até o limite máximo de 6 horas;

10- Publicação de trabalho técnico científico, na íntegra ou em forma de resumo expandido, em Anais de Congressos, Simpósios, Seminários e equivalentes, 5 horas por trabalho, até o limite máximo de 15 horas;

11- Publicação de trabalho em periódicos técnico-científicos ou em forma de capítulo de livro, 20 horas por trabalho, até o limite máximo de 40 horas;

12- Bolsista de Extensão Universitária, 15 horas por semestre, até o limite máximo de 30 horas;

13- Participação em projetos de extensão registrados na UFV, 10 horas por semestre, até o limite máximo de 30 horas;

14- Participação em Congressos, Simpósios, Seminários, Semanas Acadêmicas, Jornadas, cursos, palestras e equivalentes, a cada 8 horas de evento, registro de 2 horas, até o limite máximo de 30 horas;

A participação em comissões coordenadoras de eventos, como aqueles citados nos item anterior, implicará na compensação do dobro da carga horária especificada em cada um destes itens, sendo o limite máximo de compensação de 30 horas.

15- Participação de atividades na Universidade Federal de Viçosa, tais como: Coral, Esporte de qualquer modalidade, teatro, 5 horas por atividade no semestre completo, até o limite máximo de 20 horas;

16- Participação em Empresa Júnior, como diretor, 10 horas por semestre, até 2 semestres e como colaborador, 5 horas por semestre, até limite máximo de 20 horas;

17- Participação em diretórios acadêmicos (CA ou DCE), como membro, 10 horas por semestre e como colaborador 5 horas por semestre, até limite máximo de 20 horas;

18- Participação como representante discente em Conselhos da Instituição ou Comissão Coordenadora de Curso, 10 horas por semestre, até 2 semestres;

19- Participação em Comissões Eleitorais para Reitor ou Diretor, 4 horas se presidente e 2 horas como membro. Outras comissões eleitorais, 2 horas como presidente e 1 como membro, até limite máximo de 10 horas;

20- Premiação em concursos acadêmicos: 5 horas para primeiro lugar, 3 horas para segundo lugar e 2 h para terceiro lugar;

21- Para cada 45 horas de estágio extracurricular, estágio não-obrigatório ou horas excedidas no estágio obrigatório, registrados na PEC, far-se-á a contagem de 5

horas de atividades complementares, até o limite de 15 horas por semestre e por estágio e limite máximo de 30 horas durante o curso;

Art. 3º – Outras atividades acadêmicas de formação complementar não previstas neste documento poderão ser computadas conforme apreciação do Orientador Acadêmico do curso junto com o Coordenador da disciplina e com a Comissão Coordenadora do Curso.

Art. 4º – Somente serão consideradas Atividades Complementares válidas aquelas credenciadas pela coordenação do curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos UFV/CRP e que puderem ser comprovadas por atestado, certificado ou outro documento idôneo.

CAPÍTULO II

Art 5º – As atividades complementares compreendem 90 (noventa) horas a serem desenvolvidas durante todo o Curso de Graduação.

Parágrafo 1º – A carga horária de atividades complementares deve ser distribuída durante o Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Art. 6º – Somente terão validade as atividades complementares desenvolvidas durante o período de matrícula do aluno no curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Parágrafo único – Os alunos ingressantes no Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos por meio de transferência interna e externa poderão registrar as atividades complementares desenvolvidas em seu curso ou instituição de origem, desde que devidamente comprovados e contemplados nos casos previstos neste regulamento.

CAPÍTULO III

Art. 7º – As atividades complementares serão coordenadas, controladas e documentadas pelo coordenador da atividade indicado pela comissão coordenadora do Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFV/CRP.

Art. 8º – Compete ao coordenador da disciplina:

I- Orientar os alunos quanto à obrigatoriedade do desenvolvimento das atividades complementares credenciadas pela Coordenação do curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFV/CRP.

II- Receber e analisar a documentação comprobatória pertinente

III- Fazer o registro das atividades complementares cumpridas no histórico escolar de cada aluno

IV- Lançar as atividades cumpridas na ficha individual de cada aluno

V- Determinar o valor, em horas-atividade, das atividades credenciadas

VI- Divulgar, entre os alunos, as atividades credenciadas

VII- Deferir ou indeferir a atividade complementar realizada pelo aluno

VIII- Baixar normas complementares, definitivas ou transitórias para os casos não previstos neste regulamento.

Art. 9º – Para compensação de carga horária das Atividades Complementares, o aluno deverá solicitar junto a Secretaria de Coordenação do Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos a abertura de processo, em até 45 dias antes do encerramento do semestre letivo do qual ele deseja ter as horas compensadas.

Parágrafo 1º - O processo deverá ser devidamente instruído, mediante formulário específico, com cópias dos documentos comprobatórios nos quais deve constar carga horária de cada atividade declarada. Os documentos comprobatórios devem ser organizados e numerados conforme a sequência dos grupos de atividades exposta no formulário supramencionado.

Parágrafo 2º - Compete a Secretaria de Coordenação do curso encaminhar o processo ao Coordenador das disciplinas CAL 491.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –

Art. 10º. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Viçosa – *Campus* Rio Paranaíba.